BARI SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 10.608.405/0001-60
NIRE 41.300.313.067

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA, DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA") A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026

Em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), servimo-nos da presente para informar que os documentos para análise dos Titulares dos CRI para deliberação sobre as matérias previstas na ordem do dia da assembleia, a ser realizada em **primeira convocação no dia 07 de outubro de 2026, às 15 horas**, de forma exclusivamente digital, estão sendo divulgados no presente instrumento e encontram-se à disposição para consulta também no website da Emissora.

Os Titulares dos CRI são convocados a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas e, consequentemente, do o resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 9.1, item (xvii) dos Termos de Emissão, bem como, da Cláusula 10.1, item (xvii) do Termo de Securitização, em razão da verificação, com base no relatório do Agente de Medição, de atraso de obras acumulado superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), até que a respectiva obra alcance 50% (cinquenta por cento) de evolução física, com relação aos Empreendimentos Grand Paysage, Paseo e Parque Eben;

(ii) Caso aprovado o item (i) da ordem dia acima, aprovar o novo Cronograma Físico-Financeiro, com vigência e aplicação a partir de julho de 2026, nos termos do Anexo IV do Material de Apoio disponível no website da Securitizadora;

(iii) Autorização prévia para que o Cronograma Físico-Financeiro possa ser alterado uma única vez com a dispensa de convocação de nova assembleia de investidores, desde que tais alterações não impactem na data final de término da obra, não alterem o custo global, as garantias da emissão, o valor monetário e que a liberação, conforme Cronograma Físico-Financeiro, não seja superior a 10% (dez por cento) em relação ao Cronograma Físico-Financeiro original;

(iv) Aprovar a alteração da nomenclatura do Fundo de Caixa passando para Fundo de Obras, sendo certo que, tal ajuste deverá ser refletido e formalizado em todos os Documentos da Operação;

(v) Aprovar a exclusão do termo definido "Valor Mínimo do Fundo de Obras" dos Termos de Emissão e demais Documentos da Operação, tendo em vista a descontinuidade da obrigação de manutenção do saldo mínimo permanente de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no referido fundo;

(vi) A constituição de um fundo de reserva e a consequente alteração e inclusão dos termos definidos nos Documentos da Operação, para que passem a vigorar com as seguintes redações:

> **"*Fundo de Reserva":*** *será constituído e mantido, durante toda a vigência das Notas Comerciais, um fundo de juros no montante inicial de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em outubro de 2026, em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, cujos recursos poderão ser utilizados para cobrir transitoriamente o eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora assumidas nos Documentos da Operação. Durante a vigência dos CRI, o valor mínimo deverá ser correspondente ao montante das 3 (três) próximas parcelas de pagamento das Notas Comerciais ("Fundo de Reserva" e "Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Ficando estabelecido que os recursos do montante inicial para a constituição do Fundo de Reserva serão retidos, pela Securitizadora, através de valores contantes no Fundo de Obras, sendo certo que a complementação deverá ser realizada via Cascata de Pagamento em 2 etapas, sendo (i) 4 parcelas de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) a partir do mês de novembro de 2026, respectivamente e (ii) 4 parcelas de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) a partir do mês de março de 2027, respectivamente. Se, por qualquer motivo, o montante mantido no Fundo de Reserva for, a qualquer tempo, inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, e não houver recurso no Fundo de Obras para recompor o Fundo de Reserva, a Devedora deverá recompor o Fundo de Reserva ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, com recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de notificação a ser enviada pela Securitizadora nesse sentido. Caso o valor não seja aportado dentro do prazo estabelecido, fica caracterizado o Evento de Vencimento Antecipado ocasionado por descumprimento de obrigação não pecuniária."*
>
> **"Fundos":**
> *É qualquer fundo de recursos constituído e mantido na Conta Centralizadora para os fins previstos neste instrumento. Para os fins deste instrumento, os Fundos são:*
> *i Fundo de Despesas;*
> *ii Fundo de Obras; e*
> *iii Fundo de Reserva.*

(vii) Caso aprovado o item (iv) acima, aprovar a alteração da ordem de prioridade da Cascata de Pagamentos, constante na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, de forma a prever a ordem de recomposição do Fundo de Reserva, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"7.1. Cascata. A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, inclusive suas antecipações (e de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia) devem ser aplicados de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:*
>
> *(i) Pagamento das Despesas da Operação, se aplicável;*
> *(ii) Recomposição do Fundo de Despesas da Operação até o limite do Valor de Constituição do Fundo de Despesas, se aplicável;*
> *(iii) Recomposição do Fundo de Reserva, até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, se aplicável;*
> *(iv) Pagamento de parcela(s) de Remuneração (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;*
> *(v) Pagamento de parcela(s) de amortização ordinária das Notas e, consequentemente dos CRI (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;*
> *(vi) Pagamento da parcela mensal de Remuneração, se aplicável;*
> *(vii) Pagamento de parcela de amortização ordinária das Notas e, consequentemente dos CRI, se aplicável;*
> *(viii) Recomposição do Fundo de Obras, se aplicável;*
> *(ix) Retenção, para a liberação às Devedoras, em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva Data de Verificação, de recursos oriundos dos Direitos Creditórios (Vendas) equivalentes ao valor mensal de Impostos (Presumido) para o mês anterior, conforme apontado no Relatório de Monitoramento, se aplicável, desde que as Devedoras estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo o atendimento ao LTV;*
> *(x) Retenção, para a liberação às Devedoras, em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva data de pagamentos dos CRI, de recursos oriundos dos Direitos Creditórios (Vendas) equivalentes ao valor mensal da Corretagem para o mês anterior (aplicável nos casos em que não houver o pagamento direto pelo adquirente das Unidades conforme previsto no respectivo Contrato de Direito Creditório), conforme apontado no Relatório de Monitoramento e desde que as Devedoras estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo o atendimento ao LTV;*
> *(xi) Disponibilização às Devedoras da Taxa do Empreendimento para o mês por meio de depósito na Conta da Devedora, a ser feito em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação do respectivo mês, desde que as Devedoras estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo o atendimento ao LTV, observado que, uma vez concluídas todas as obras dos Empreendimentos (Fundo de Obras), conforme atestado pelo Agente de Medição, a Taxa do Empreendimento deixará de ser devida e este item da Cascata de Pagamentos deixará de ser aplicável;*

(xii) Complementação do Fundo de Obras, se aplicável; e
(xiii) Eventuais excedentes existentes após a aplicação prevista nos itens acima, após a conclusão da obra, serão aplicados integralmente na amortização extraordinária compulsória das Notas e, consequentemente dos CRI."

(viii) Aprovar que, como condição para a liberação de recursos oriundos dos Direitos Creditórios do mês vigente para o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva deverá conter o saldo mínimo correspondente a 3 (três) parcelas do pagamento da remuneração das Notas Comerciais. Durante o período de constituição gradual do Fundo de Reserva, conforme cronograma previsto no item (vi), será considerado, para fins desta condição, como saldo mínimo exigível o valor proporcionalmente acumulado até o respectivo mês, de forma crescente, de acordo com as parcelas previstas para sua composição.

Os Titulares dos CRI, após habilitados, poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos: pos-emissao@barisecuritizadora.com.br e juridico@barisecuritizadora.com.br e para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário: mtr@vortx.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br; identificando no título, a operação **[CRI – 48ª Emissão, Série Única- Eben]**.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo II a este documento o Modelo de Declaração de Operação Compromissada, na hipótese de celebração de operação compromissada pelos os Titulares dos CRI junto a terceiros.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

BARI SECURITIZADORA S.A.

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto à Distância

À

BARI SECURITIZADORA S.A. ("Emissora") E VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("Agente Fiduciário"), na qualidade, respectivamente, de Emissora e Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão da Bari Securitizadora S.A. ("CRI").

Ref: ***Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis em Série Única da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão da Bari Securitizadora S.A da Emissora, a ser realizada em primeira convocação no dia 07 de outubro de 2026, às 15 horas, de forma exclusivamente digital***

Prezados Senhores,

_____, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº_____, vem, por meio deste, apresentar voto por escrito referente às deliberações acerca das seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia da assembleia em referência:

(i) Aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas e, consequentemente, do o resgate antecipado total dos CRI, nos termos da Cláusula 9.1, item (xvii) dos Termos de Emissão, bem como, da Cláusula 10.1, item (xvii) do Termo de Securitização, em razão da verificação, com base no relatório do Agente de Medição, de atraso de obras acumulado superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), até que a respectiva obra alcance 50% (cinquenta por cento) de evolução física, com relação aos Empreendimentos Grand Paysage, Paseo e Parque Eben;

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(ii) Caso aprovado o item (i) da ordem dia acima, aprovar o novo Cronograma Físico-Financeiro, com vigência e aplicação a partir de julho de 2026, nos termos do Anexo IV do Material de Apoio disponível no website da Securitizadora;

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(iii) Autorização prévia para que o Cronograma Físico-Financeiro possa ser alterado uma única vez com a dispensa de convocação de nova assembleia de investidores, desde que tais alterações não impactem na data final de término da obra, não alterem o custo global, as garantias da emissão, o valor monetário e que a liberação, conforme Cronograma Físico-Financeiro, não seja superior a 10% (dez por cento) em relação ao Cronograma Físico-Financeiro original;

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(iv) Aprovar a alteração da nomenclatura do Fundo de Caixa passando para Fundo de Obras, sendo certo que, tal ajuste deverá ser refletido e formalizado em todos os Documentos da Operação;

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(v) Aprovar a exclusão do termo definido "Valor Mínimo do Fundo de Obras" dos Termos de Emissão e demais Documentos da Operação, tendo em vista a descontinuidade da obrigação de manutenção do saldo mínimo permanente de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no referido fundo;

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(vi) A constituição de um fundo de reserva e a consequente alteração e inclusão dos termos definidos nos Documentos da Operação, para que passem a vigorar com as seguintes redações:

> **"*Fundo de Reserva*":** *será constituído e mantido, durante toda a vigência das Notas Comerciais, um fundo de juros no montante inicial de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em outubro de 2026, em garantia do cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, cujos recursos poderão ser utilizados para cobrir transitoriamente o eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora assumidas nos Documentos da Operação. Durante a vigência dos CRI, o valor mínimo deverá ser correspondente ao montante das 3 (três) próximas parcelas de pagamento das Notas Comerciais ("Fundo de Reserva" e "Valor Mínimo do Fundo de Reserva"). Ficando estabelecido que os recursos do montante inicial para a constituição do Fundo de Reserva serão retidos, pela Securitizadora, através de valores contantes no Fundo de Obras, sendo certo que a complementação deverá ser realizada via Cascata de Pagamento em 2 etapas, sendo (i) 4 parcelas de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) a partir do mês de novembro de 2026, respectivamente e (ii) 4 parcelas de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) a partir do mês de março de 2027, respectivamente. Se, por qualquer motivo, o montante mantido no Fundo de Reserva for, a qualquer tempo, inferior ao*

Valor Mínimo do Fundo de Reserva, e não houver recurso no Fundo de Obras para recompor o Fundo de Reserva, a Devedora deverá recompor o Fundo de Reserva ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, com recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de notificação a ser enviada pela Securitizadora nesse sentido. Caso o valor não seja aportado dentro do prazo estabelecido, fica caracterizado o Evento de Vencimento Antecipado ocasionado por descumprimento de obrigação não pecuniária."

"Fundos":
É qualquer fundo de recursos constituído e mantido na Conta Centralizadora para os fins previstos neste instrumento. Para os fins deste instrumento, os Fundos são:
iv Fundo de Despesas;
v Fundo de Obras; e
vi Fundo de Reserva.

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(vii) Caso aprovado o item (iv) acima, aprovar a alteração da ordem de prioridade da Cascata de Pagamentos, constante na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, de forma a prever a ordem de recomposição do Fundo de Reserva, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. Cascata. A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, inclusive suas antecipações (e de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia) devem ser aplicados de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Pagamento das Despesas da Operação, se aplicável;
(ii) Recomposição do Fundo de Despesas da Operação até o limite do Valor de Constituição do Fundo de Despesas, se aplicável;
(iii) Recomposição do Fundo de Reserva, até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, se aplicável;
(iv) Pagamento de parcela(s) de Remuneração (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;
(v) Pagamento de parcela(s) de amortização ordinária das Notas e, consequentemente dos CRI (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;
(vi) Pagamento da parcela mensal de Remuneração, se aplicável;
(vii) Pagamento de parcela de amortização ordinária das Notas e, consequentemente dos CRI, se aplicável;
(viii) Recomposição do Fundo de Obras, se aplicável;
(ix) Retenção, para a liberação às Devedoras, em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva Data de Verificação, de recursos oriundos dos Direitos Creditórios (Vendas) equivalentes ao valor mensal de Impostos (Presumido) para o mês anterior, conforme apontado no Relatório de Monitoramento, se

aplicável, desde que as Devedoras estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo o atendimento ao LTV;

(x) Retenção, para a liberação às Devedoras, em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva data de pagamentos dos CRI, de recursos oriundos dos Direitos Creditórios (Vendas) equivalentes ao valor mensal da Corretagem para o mês anterior (aplicável nos casos em que não houver o pagamento direto pelo adquirente das Unidades conforme previsto no respectivo Contrato de Direito Creditório), conforme apontado no Relatório de Monitoramento e desde que as Devedoras estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo o atendimento ao LTV;

(xi) Disponibilização às Devedoras da Taxa do Empreendimento para o mês por meio de depósito na Conta da Devedora, a ser feito em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação do respectivo mês, desde que as Devedoras estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo o atendimento ao LTV, observado que, uma vez concluídas todas as obras dos Empreendimentos (Fundo de Obras), conforme atestado pelo Agente de Medição, a Taxa do Empreendimento deixará de ser devida e este item da Cascata de Pagamentos deixará de ser aplicável;

(xii) Complementação do Fundo de Obras, se aplicável; e

(xiii) Eventuais excedentes existentes após a aplicação prevista nos itens acima, após a conclusão da obra, serão aplicados integralmente na amortização extraordinária compulsória das Notas e, consequentemente dos CRI."

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(viii) Aprovar que, como condição para a liberação de recursos oriundos dos Direitos Creditórios do mês vigente para o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva deverá conter o saldo mínimo correspondente a 3 (três) parcelas do pagamento da remuneração das Notas Comerciais. Durante o período de constituição gradual do Fundo de Reserva, conforme cronograma previsto no item (vi), será considerado, para fins desta condição, como saldo mínimo exigível o valor proporcionalmente acumulado até o respectivo mês, de forma crescente, de acordo com as parcelas previstas para sua composição.

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

O Titular do CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, não aprovar ou abster-se a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais Titulares dos CRI no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

Ainda, o Titular dos CRI declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

() DECLARA () NÃO DECLARA

Em caso de existência de conflito, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Esta manifestação de voto possui validade para esta assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Titular dos CRI ora signatário não se opõe a eventual suspensão da assembleia, caso esta venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da assembleia.

São Paulo, data.

Titular dos CRI

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO COMPROMISSADA

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº_____, vem, por meio da presente, declarar para fins da Assembleia Especial de Investidores de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão da Emissora, a ser realizada em primeira convocação no dia 07 de outubro de 2026, às 15 horas, a existência de operação compromissada celebrada com terceiros, motivo pelo qual constam na posição da B3 outros investidores, no entanto, DECLARA que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem com ele próprio, ou seja, [●] quantidades dos CRI em Circulação, permanecem sob a titularidade e livre exercício do Titular do CRI ora declarante.

Ainda, seguem anexos à presente declaração, os documentos necessários para fins de comprovação da operação compromissada, quais sejam, tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais de CRI detidas na data da publicação do edital de convocação, bem como e-mail, contrato ou documento que formalize referida operação compromissada com terceiros.

São Paulo, data

[Nome/Razão Social
CPF/CNPJ]

ANEXO III

NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Segue na próxima página)

JARDINS DO PARQUE
TAUBATÉ | VALE DO PARAÍBA

CRONOGRAMAS OBRAS - CRI / EBEN

OBRA	fev-25		mar-25		abr-25		mai-25		jun-25		jul-25		ago-25	
GRAND PAYSAGE	R$ 1.587.620,34	12,4%	R$ 93.465,64	0,73%	R$ 156.922,15	1,23%	R$ 40.090,10	0,31%	R$ 86.918,96	0,68%	R$ 244.085,50	1,91%	R$ 228.706,64	1,79%
DECK					R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 81.725,60	12,40%	R$ 60.804,40	9,22%
PARQUE			R$ 43.650,00	1,83%	R$ 43.650,00	1,75%	R$ 46.560,00	1,86%	R$ 17.460,00	0,70%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%
PASSEO					R$ 0,00	0,00%	R$ 28.299,06	0,45%	R$ 12.257,90	0,19%	R$ 43.643,93	0,69%	R$ 70.336,21	1,12%
TOTAL OBRAS	**R$ 1.587.620,34**		**R$ 137.115,64**		**R$ 200.572,15**		**R$ 114.949,16**		**R$ 116.636,86**		**R$ 375.275,03**		**R$ 365.667,25**	
TOTAL MÊS	**R$ 1.587.620,34**		**R$ 137.115,64**		**R$ 200.572,15**		**R$ 114.949,16**		**R$ 116.636,86**		**R$ 375.275,03**		**R$ 365.667,25**	
ACUMULADO	**R$ 1.587.620,34**		**R$ 1.724.735,98**		**R$ 1.925.308,13**		**R$ 2.040.257,29**		**R$ 2.156.894,14**		**R$ 2.532.169,17**		**R$ 2.897.836,42**	

OBRA	set-25		out-25		nov-25		dez-25		jan-26		fev-26		mar-26	
GRAND PAYSAGE	R$ 175.180,64	1,37%	R$ 175.180,64	1,37%	R$ 175.180,64	1,37%	R$ 143.730,64	1,12%	R$ 457.248,17	3,57%	R$ 313.809,91	2,45%	R$ 266.887,49	2,08%
DECK	R$ 111.200,00	16,87%	R$ 24.000,00	3,64%	R$ 18.254,60	2,77%	R$ 84.360,93	12,80%	R$ 46.397,13	7,04%	R$ 51.775,87	7,85%	R$ 24.813,73	3,76%
PARQUE	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%
PASSEO	R$ 15.961,21	0,25%	R$ 45.025,05	0,72%	R$ 126.539,56	2,01%	R$ 131.177,52	2,08%	R$ 467.563,50	7,43%	R$ 289.864,37	4,61%	R$ 253.829,23	4,03%
TOTAL OBRAS	**R$ 308.161,85**		**R$ 250.025,69**		**R$ 325.794,80**		**R$ 365.089,09**		**R$ 977.028,80**		**R$ 661.270,15**		**R$ 551.350,45**	
TOTAL MÊS	**R$ 308.161,85**		**R$ 250.025,69**		**R$ 325.794,80**		**R$ 365.089,09**		**R$ 977.028,80**		**R$ 661.270,15**		**R$ 551.350,45**	
ACUMULADO	**R$ 3.205.998,27**		**R$ 3.456.023,96**		**R$ 3.781.818,76**		**R$ 4.146.907,85**		**R$ 5.123.936,65**		**R$ 5.785.206,80**		**R$ 6.336.557,25**	

OBRA	abr-26		mai-26		jun-26		jul-26		ago-26		set-26		out-26	
GRAND PAYSAGE	R$ 266.887,49	2,08%	R$ 236.132,92	1,84%	R$ 368.422,91	2,88%	R$ 331.858,26	2,59%	R$ 351.697,89	2,75%	R$ 301.700,37	2,36%	R$ 367.368,41	2,87%
DECK	R$ 0,00	0,00%	R$ 90.607,77	13,75%	R$ 60.088,00	9,12%	R$ 5.127,30	0,78%						
PARQUE	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%
PASSEO	R$ 237.791,79	3,78%	R$ 179.352,05	2,85%	R$ 200.531,44	3,19%	R$ 205.331,44	3,26%	R$ 171.731,44	2,73%	R$ 188.790,40	3,00%	R$ 225.170,50	3,58%
TOTAL OBRAS	**R$ 510.499,28**		**R$ 511.912,74**		**R$ 634.862,35**		**R$ 548.137,00**		**R$ 529.249,33**		**R$ 496.310,77**		**R$ 598.358,91**	
TOTAL MÊS	**R$ 510.499,28**		**R$ 511.912,74**		**R$ 634.862,35**		**R$ 548.137,00**		**R$ 529.249,33**		**R$ 496.310,77**		**R$ 598.358,91**	
ACUMULADO	**R$ 6.847.056,53**		**R$ 7.358.969,27**		**R$ 7.993.831,62**		**R$ 8.541.968,62**		**R$ 9.071.217,95**		**R$ 9.567.528,73**		**R$ 10.165.887,64**	

OBRA	nov-26		dez-26		jan-27		fev-27		mar-27		abr-27		mai-27	
GRAND PAYSAGE	R$ 347.505,64	2,71%	R$ 271.894,12	2,12%	R$ 281.646,12	2,20%	R$ 297.746,43	2,32%	R$ 231.708,27	1,81%	R$ 525.626,10	4,10%	R$ 481.945,46	3,76%
DECK														
PARQUE	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 5.820,00	0,23%	R$ 3.600,00	0,14%	R$ 29.536,00	1,18%	R$ 29.536,00	1,18%
PASSEO	R$ 244.743,35	3,89%	R$ 321.433,19	5,11%	R$ 306.232,31	4,87%	R$ 282.404,08	4,49%	R$ 360.349,94	5,73%	R$ 234.150,51	3,72%	R$ 230.826,85	3,67%
TOTAL OBRAS	**R$ 598.068,99**		**R$ 599.147,31**		**R$ 593.698,44**		**R$ 585.970,51**		**R$ 595.658,22**		**R$ 789.312,60**		**R$ 742.308,31**	
TOTAL MÊS	**R$ 598.068,99**		**R$ 599.147,31**		**R$ 593.698,44**		**R$ 585.970,51**		**R$ 595.658,22**		**R$ 789.312,60**		**R$ 742.308,31**	
ACUMULADO	**R$ 10.763.956,62**		**R$ 11.363.103,93**		**R$ 11.956.802,37**		**R$ 12.542.772,87**		**R$ 13.138.431,09**		**R$ 13.927.743,69**		**R$ 14.670.052,00**	

OBRA	jun-27		jul-27		ago-27		set-27		out-27		nov-27		dez-27	
GRAND PAYSAGE	R$ 556.170,21	4,34%	R$ 549.781,21	4,29%	R$ 524.612,23	4,10%	R$ 530.029,04	4,14%	R$ 576.312,11	4,50%	R$ 640.557,42	5,00%	R$ 622.069,75	4,86%
DECK														
PARQUE	R$ 29.536,00	1,18%	R$ 29.536,00	1,18%	R$ 29.536,00	1,18%	R$ 29.536,00	1,18%	R$ 29.536,00	1,18%	R$ 0,00	0,00%	R$ 145.192,00	5,81%
PASSEO	R$ 233.874,65	3,72%	R$ 230.427,24	3,66%	R$ 255.020,29	4,05%	R$ 257.342,01	4,09%	R$ 231.289,12	3,68%	R$ 182.153,67	2,89%	R$ 29.118,23	0,46%
TOTAL OBRAS	**R$ 819.580,86**		**R$ 809.744,45**		**R$ 809.168,52**		**R$ 816.907,04**		**R$ 837.137,24**		**R$ 822.711,09**		**R$ 796.379,98**	
TOTAL MÊS	**R$ 819.580,86**		**R$ 809.744,45**		**R$ 809.168,52**		**R$ 816.907,04**		**R$ 837.137,24**		**R$ 822.711,09**		**R$ 796.379,98**	
ACUMULADO	**R$ 15.489.632,86**		**R$ 16.299.377,31**		**R$ 17.108.545,83**		**R$ 17.925.452,87**		**R$ 18.762.590,11**		**R$ 19.585.301,20**		**R$ 20.381.681,18**	

OBRA	jan-28		fev-28		mar-28		TOTAL
GRAND PAYSAGE							**R$ 12.806.699,81**
DECK							**R$ 659.155,33**
PARQUE	R$ 589.861,27	23,60%	R$ 687.327,26	27,50%	R$ 599.073,38	23,97%	**R$ 2.499.525,91**
PASSEO							**R$ 6.292.562,05**
TOTAL OBRAS	**R$ 589.861,27**		**R$ 687.327,26**		**R$ 599.073,38**		**R$ 22.257.943,10**
TOTAL MÊS	**R$ 589.861,27**		**R$ 687.327,26**		**R$ 599.073,38**		
ACUMULADO	**R$ 20.971.542,46**		**R$ 21.658.869,71**		**R$ 22.257.943,09**		

PARQUE DAS MACIEIRAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
CNPJ: 34.549.091/0001-30

JARDIM DOS PARQUES I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
CNPJ: 30.912.031/0001-80

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/SY3S9-8AHCZ-U9RMZ-AJD2H.